PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Ampliação do Cemitério municipal, construção em módulo de gavetário e ajardinamento, bairro Vista Alegre - Xanxerê/SC
ÁREA TOTAL: 21,53m²

1. OBJETIVO

1.1. O presente memorial descritivo tem por objetivo esclarecer as diretrizes técnicas a serem seguidas para a Execução de ajardinamento, gavetários e tumbas convencionais para a ampliação do cemitério municipal de Xanxerê, bem como mostrar as características, o tipo de obra, definir os materiais, os acabamentos, o local de aplicação e os serviços que deverão ser executados.

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A obra será em lote da própria prefeitura junto ao atual cemitério, localizado na Rua Madre Tereza de Calcutá, 150, Bairro Vista Alegre, Xanxerê-SC conforme planta de situação.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. A obra deverá iniciar com a movimentação de terra necessária para a terraplenagem dos patamares, escavação das valas para a execução das sapatas e ajustes para a execução do objeto.

3.2. A placa de obra deve ser instalada assim que os serviços forem iniciados.

3.3. Os serviços de execução das fundações deverão ser executados paralelamente aos demais para abreviar o tempo de construção.

3.4. O tempo de cura necessário para as estruturas deve ser respeitado conforme normativa vigente.

3.5. O responsável técnico da empresa deve acompanhar a execução e comunicar à fiscalização qualquer inconformidade.

3.6. A execução da obra com os pilares em concreto pré-moldado ficará a cargo da empresa CONTRATADA, que após processo licitatório, deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial, dos projetos em anexo e do Contrato de Prestação de Serviço que será celebrado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Xanxerê.

4. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessários ao

cumprimento integral do objeto, baseando-se nos projetos fornecidos bem como no respectivo memorial descritivo, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados às obras e ou serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários.

4.2. Deverão ser apresentados, antes do início da obra, o quadro de pessoal necessário à execução da obra, com o respectivo registro, identificando os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, sendo que serão aceitos apenas funcionários registrados na empresa, impedindo que terceiros ingressem no local.

4.3. Informamos que será obrigatória a utilização, por parte dos funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

4.4. Salientamos ainda que, é expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do edital, e que se forem encontrados em qualquer momento da obra, funcionários que não estiverem registrados na empresa ou sem equipamentos mínimos de proteção, serão fotografados e enviados ao setor competente para as devidas providências.

5. NORMAS GERAIS

5.1. Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação do projeto de arquitetura, planilha orçamentária e demais projetos complementares, deverão ser obrigatoriamente parte integrante do Contrato da Obra.

5.2. Se caso existirem dúvidas de interpretação sobre as partes que compõem o projeto, essas deverão ser dirimidas antes do início da obra com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

5.3. Em caso de eventual necessidade de alterações de materiais e/ou serviços propostos, bem como de projeto, pela CONTRATADA, deverão ser previamente apreciados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

5.4. São obrigações da CONTRATADA e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Obediência às NBR 9050 e NBR 16537 no que se refere a acessibilidade;
- Rampas, escadas e caminhos acessíveis devem ser executados de forma criteriosa, com conferência das inclinações e vãos mínimos. Execuções fora do padrão aceitável devem ser demolidas e reconstruídas.
- Visitar previamente o local em que será executada a obra, a fim de verificar as suas condições atuais e fazer as devidas avaliações;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para que as devidas providências sejam tomadas;
- Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos;
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
- Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.
- **Os diários de obra devem ser entregues à fiscalização ao final de cada semana, indicando, no mínimo: Tempo (chuva ou sol); Atividades executadas; Equipamentos utilizados; Colaboradores (com nome e função); Data; Período de execução e regressivo até o final do prazo da obra.**

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio de Responsável Técnico, portanto, em qualquer ocasião, a CONTRATADA deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

6.2. A CONTRATADA manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratante ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas à CONTRATADA. Por outro

lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pela CONTRATADA. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa CONTRATADA, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela obra que será executada.

6.3. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da CONTRATADA perante a legislação vigente.

6.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à obra, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre o Contratante e a CONTRATADA no que se refere ao bom andamento da obra.

7. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

7.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

7.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

7.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade da CONTRATADA, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

8. INSTALAÇÕES DA OBRA

8.1. A limpeza e preparo da área ficará a cargo da CONTRATADA, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção dos resíduos (entulhos) resultante desta limpeza.

8.2. Ficará por conta da CONTRATADA, garantir todo isolamento necessário para a obra, para que não cause risco às pessoas que transitarem no local.

8.3. Ao pessoal que deverá trabalhar nos serviços será obrigatório a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos e demais proteções de acordo com os riscos inerentes as atividades desempenhadas, respeitando sempre as Normas de Segurança do Trabalho.

9. LOCAÇÃO DA OBRA

9.1. Ficará sob responsabilidade direta da CONTRATADA a locação da obra, que deverá ser executada com rigor técnico, observando-se atentamente o projeto arquitetônico e demais projetos, quanto a cotas estabelecidas neles.

9.2. A ocorrência de erro na locação da obra implicará à CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e dentro dos prazos estipulados no contrato, as devidas modificações, demolições e reposições que assim se fizerem necessárias, sob aprovação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

9.3. Após ser finalizada a locação, a CONTRATADA procederá ao aferimento das dimensões, alinhamentos, ângulos (esquadros) e de quaisquer outras indicações que constam no projeto aprovado, de acordo com as reais condições encontradas no local da obra. Havendo relevantes divergências entre as reais condições existentes no local da obra e os elementos do projeto aprovado, os fatos ocorridos deverão ser comunicados, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê, que responderá em tempo hábil quais providências deverão ser tomadas.

10. REMOÇÃO DE ENTULHO E ESCAVAÇÕES

10.1. O local onde será executada a obra deve ser nivelado conforme projeto. Para isso deve ser realizado corte e aterro com material próprio das escavações. O solo deve ser compactado nos locais que receberão estruturas.

10.2. O entulho residual deve ser destinado ao local de descarte correto.

10.3. Se for necessário o fornecimento de material deve-se optar preferencialmente por materiais granulares de regiões próximas.

11. EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E BALDRAME

11.1. Serão ao todo 6 pilares que deverão ser sustentados por fundações interligadas por viga baldrame conforme projeto publicado.

11.2. Serão executadas sapatas com profundidade de no mínimo 60cm abaixo do nível do solo. Todas devem ter lastro de concreto magro com 5cm de espessura.

11.3. A armadura prevista em orçamento é composta por barras de 8mm nas armaduras primárias e secundárias das sapatas e também foram previstas barras de 8mm para as armaduras positivas e negativas das vigas baldrame. O projeto sempre deve ser consultado caso haja alguma dúvida. Em caso de inconsistências entre projeto e orçamento o memorial deve ser consultado.

11.4. Após a concretagem a viga baldrame deve ser impermeabilizada com emulsão asfáltica em pelo menos duas demãos aplicadas de forma cruzada.

12. EXECUÇÃO DA SUPERESTRUTURA

12.1. Os pilares deverão executados conforme projeto executivo, utilizando bloco “u” como forma que fará parte da estrutura.

12.2. Os gavetários devem ser executados em conformidade com as resoluções 119/2017, 335/2003, 368/2006 e 402/2008 do Consema.

12.3. O gavetário será executado com altura de 4 espaços para facilitar o sepultamento.

12.4. Na seção posterior das gavetas será executado o sistema de ventilação para permitir a troca gasosa. Cada gaveta deve contar com saída individual a ser destinada para a chaminé de filtro de carvão ativado.

12.5. As laterais do gavetário devem ser produzidas de forma a garantir um caimento de no 4cm da frente para o fundo das gavetas.

12.6. O necrochorume deve escorrer para o fundo da gaveta de forma e deve ficar depositado por pelo menos 5 anos de forma que seja cristalizado.

12.7. As tampas das gavetas devem ser executadas de forma a garantir a estanqueidade do módulo para que a ventilação funcione de forma adequada e que o necrochorume não possa atingir o solo.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12.8. Na face posterior deve ser realizado um arremate com uma capa para cobrir o encontro entre a lateral e tampa de fundo das gavetas.

12.9. Atrás da face posterior será executada uma cerca viva a fim de esconder as tubulações.

12.10. A cada espaço executado deve ser realizada a regularização para receber a camada superior. Esta será executada na forma de um contrapiso armado de regularização com até 4cm de espessura.

12.11. Ao final do processo deve ser instalada uma marquise com pingadeira na fachada do gavetário.

12.12. Todas as gavetas devem ter laterais com espessura de 4cm.

12.13. As dimensões internas de cada gaveta devem ser finalizadas com 80cm de largura, 228cm de comprimento e 61cm de pé esquerdo, conforme projeto.

12.14. As dimensões finais do módulo devem ser de aproximadamente 2,60m de altura, 8,40m de largura e 2,45 de profundidade. As dimensões podem divergir em até 5% de acordo com o fornecedor das peças.

12.15. Nas laterais do módulo devem ser executadas paredes em alvenaria para acabamento e vedação.

12.16. As paredes laterais devem receber acabamento com chapisco, reboco desempenado e aplicação de placas de granito.

12.17. O acabamento frontal de cada gaveta deve contar com uma tampa estanque. Opcionalmente pode ser instalada uma pedra de granito para acabamento mais refinado.

12.18. O sistema de exaustão dos gases deve ser revisado e se necessário substituído periodicamente.

13. PAREDES LATERAIS.

13.1. A execução das paredes de vedação e acabamento deve se dar após a finalização do gavetário e deve seguir os seguintes passos:

13.2. Iniciar pelas extremidades, aplicando prumo e nível em cada bloco a ser assentado;

13.3. Pelo menos as 3 primeiras fiadas devem ser receber argamassa em toda a área superior do bloco;

13.4. O assentamento dos blocos com a utilização de argamassa aplicada com palheta ou bisnaga, formando-se dois cordões contínuos;

13.5. O desaprumo acumulado na face da parede deve ser de no máximo 2cm.

13.6. A cota final da parede deve estar nivelada dos dois lados do gavetário, de forma a garantir o perfeito acabamento.

14. VENTILAÇÃO

14.1. A ventilação de cada gaveta é individual com tubo de 40mm que passará todos os gases gerados por uma chaminé com carvão ativado.

14.2. A conexão dos tubos deve ser realizada de forma a garantir a estanqueidade. Seguir a orientação do fabricante em casos de dúvida.

14.3. A chaminé a ser instalada deve contar com filtro de carvão ativado com capacidade de pelo menos 2000m3/h.

15. PAVIMENTAÇÃO

15.1. A pavimentação deve ser executada em piso intertravado com blocos de 20x10cm com 6cm de espessura.

15.2. O padrão de assentamento do paver deve seguir o entorno. O(A) fiscal pode definir o padrão mais adequado.

15.3. Os pisos, tátil direcional e de alerta devem seguir o disposto em projeto, garantindo acessibilidade, conforme NBR 16537/2024.

15.4. O(a) Fiscal indicará o padrão de acessibilidade adotado. De todas as formas o padrão deve respeitar o disposto nas normativas vigentes, com o intento de garantir o acesso universal.

16. AJARDINAMENTO

16.1. Os trechos indicados em projeto com grama devem receber grama do tipo esmeralda, São Carlos ou sempre verde em toda a área indicada, a ser aprovada pelo(a) fiscal técnico(a).

16.2. A cerca viva deve ser plantada diretamente na parte posterior do gavetário. O local exato deve ser indicado pelo(a) fiscal.

16.3. As mudas de árvore a ser plantadas devem ter tamanho de 2 a 4 metros conforme indicado em orçamento.

16.4. As espécies a serem plantadas devem ser indicadas pelo(a) fiscal e ter raízes do tipo pivotante, para que não causem danos aos jazigos ou estruturas próximos.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

17. MURO E CERCAMENTO

17.1. Será realizada a construção de um muro no alinhamento, com 1,20m de altura e ao longo de toda a testada.

17.2. Deverá ser executado um portão metálico conforme mostrado em projeto com aplicação de fundo e pintura a fim de garantir que não haja corrosão.

17.3. O muro deve ser chapiscado e rebocado respeitando os períodos de cura definidos na NBR 6118.

17.4. Após a cura do reboco deve ser realizada a pintura, composta de 2 demãos de pintura a base cal.

17.5. Deve ser aplicado um rufo chapéu ao longo de toda a testada, sobre o muro.

17.6. No entorno restante do lote deve ser executada uma cerca com mourões de concreto espaçados de 2,5m.

18. PORTÃO DE ENTRADA METÉLICO

18.1. O portão metálico deve ser instalado na entrada principal do lote.

18.2. As dobradiças do portão devem ser do tipo gonzo de sobrepor, com parafusos aplicados sobre o muro.

18.3. A pintura do portão será executada com tinta alquídica de fundo pulverizada em fábrica com no mínimo 2 demãos.

18.4. A instalação do portão deve considerar o correto aprumo e nivelamento.

18.5. Os pontos de solda do portão não devem ficar aparentes.

18.6. Pontos de oxidação em solda devem ser corrigidos antes da instalação, quaisquer pontos deixados implicarão na remoção do portão e correção em fábrica.

19. OBSERVAÇÕES

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar as ART/RRT's de execução, antes do início da obra devidamente anotada e quitada no CREA/CAU, e aprovados nos órgãos competentes.

19.2. A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula junto ao INSS e solicitar o alvará de licença para construção antes do início da obra, e a competente C.N.D. junto ao INSS após o término da obra, sem os quais não será efetuado o pagamento da última parcela da obra.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

19.3. A CONTRATADA deverá apresentar diário parcial de obra assinado pelo responsável para recebimento da parcela correspondente. O TCE exige a adoção de diário de obra.

19.4. O pagamento das parcelas será efetuado através de medição executada por responsável técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em função da porcentagem de itens de serviço concluídos e em condições de aceitabilidade e de acordo com a correspondente cópia do diário de obra fornecido pela CONTRATADA à Prefeitura Municipal de Xanxerê.

19.5. A CONTRATADA deverá entregar a obra no prazo indicado no cronograma da obra, sendo responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados nela.

19.6. Qualquer alteração do projeto, bem como de material ou modo construtivo deverá ser solicitado antecipadamente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

19.7. Maiores esclarecimentos deverão ser obtidos junto aos fiscais da referida obra.

Xanxerê / SC, 13 de outubro de 2026.

PAULO CESAR DUTRA CARDOSO:01927224098

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DUTRA CARDOSO:01927224098
Dados: 2026.10.13 14:15:34 -03'00'

Paulo Cesar Dutra Cardoso
Engenheiro Civil CREA 211768-4
Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC